



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI COMPLEMENTAR N.º 100/2010 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Custeio, destinado a gerir os recursos dos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Dumont, não contemplados pelo regime geral da previdência social e a criação de contribuição para custeio do fundo, na forma do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 41/2003, a incidir sobre os pagamentos a serem efetuados a aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Dumont, e dá outras providências.”

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:-

Artigo 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Custeio dos Aposentados e Pensionistas do Município de Dumont, destinado única e exclusivamente a gerir os recursos destinados aos pagamentos dos atuais aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Dumont, não contemplados pelo regime geral da previdência social.

Artigo 2º. O Fundo Municipal de Custeio dos Aposentados e Pensionistas do Município de Dumont, criado pelo caput do artigo 1º desta lei, será administrado pelo setor de tesouraria da Prefeitura Municipal de Dumont.

Artigo 3º. A receita do Fundo Municipal de Custeio dos Aposentados e Pensionistas do Município de Dumont é compreendida pelo repasse, pelo Poder Executivo, dos recursos necessários ao pagamento das pensões e aposentadorias dos segurados próprios e as receitas provenientes das retenções a serem aplicadas sobre referidas pensões e aposentadorias.

Artigo 4º. Os servidores inativos e os pensionistas do Município de Dumont, em gozo de benefícios na data de publicação desta Lei, contribuirão para o custeio do regime de que trata o artigo 40 da Constituição



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Federal em percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a retenção das contribuições de que trata o caput do artigo 4º desta lei por ocasião do pagamento dos benefícios, devendo imediatamente proceder ao depósito à conta do fundo municipal de custeio dos aposentados e pensionistas de Dumont.

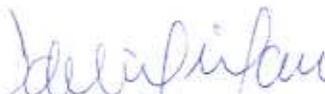
Artigo 5º. Fica expressamente proibida a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Custeio dos Aposentados e Pensionistas do Município de Dumont para outra finalidade que não o pagamento dos aposentados e pensionistas da prefeitura Municipal de Dumont, não contemplados pelo regime geral da previdência social.

Artigo 6º. O repasse do Poder Executivo ao Fundo Municipal de Custeio dos Aposentados e Pensionistas do Município de Dumont para cumprimento do artigo 1º desta lei não será considerado no cômputo de despesas com pessoal nos termos do artigo 19, inciso VI e alíneas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor noventa dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 28 de dezembro de 2010.


ADELINO DA SILVA CARNEIRO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Fabíola Peixoto Guelere
Escriturária